



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 170º DE 05 DE AGOSTO DE 2.025.

Dispõe sobre a inclusão do Parágrafo Único do artigo 99 da Lei Complementar Municipal de Ladário n. 138, de 29 de março de 2022, que estabelece a proporcionalidade de servidores afastados para entidades sindicais, e das outras providências.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 138, de 29 de março de 2022, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único: A proporção de servidores mencionada no caput deste artigo será aplicada de forma individualizada para cada entidade sindical representativa no âmbito do Município de Ladário."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

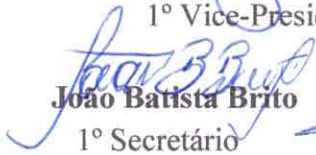
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

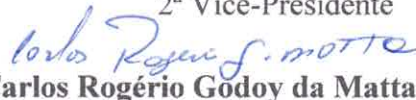
LADÁRIO - MS, em 05 de agosto de 2.025.

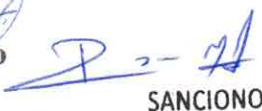

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


Munir Sadeq Ramunieh
SANCIONO
Prefeito